

COTESA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/08/2016 a 31/07/2017, e a data-base para o mês de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria Urbanitária de Rondônia dos Trabalhadores em Operação e manutenção na Cotesa Infraestrutura, na base territorial de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos(as) os(as) seus trabalhadores(as), ocorrida no período de 31/07/2015 a 01/08/2016, no percentual, no percentual de 9,56 % (nove vírgula cinquenta e seis por cento) por cento, a partir de 1º de agosto de 2016.

271

CLÁUSULA QUARTA – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do caput do art. 59 da CLT, a jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os integrantes, exceto para aqueles que trabalharem em regime de turno ininterrupto de revezamento ou em jornadas especiais.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

- De segunda-feira à sexta-feira, com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal; e,
- Aos sábados, domingos, feriados e folgas, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

A Empresa se compromete a pagar uma hora por dia de percurso “in Itinere”, conforme estabelecido na legislação, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos (as) empregados (as) envolvidos (as).

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará aos Integrantes expostos aos fatores de periculosidade, o adicional de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – SOBREAviso

A EMPRESA na adoção do regime de sobreaviso, remunerará os trabalhadores que, excepcionalmente, vierem a permanecer nesse regime pelo número de horas em que ficarem de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

A Empresa concorda que será devido o pagamento do adicional noturno das horas trabalhadas entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, com a remuneração do adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas assegurará gratuitamente aos seus Integrantes, Seguro de vida em grupo, conforme condições estabelecidas a seguir:

Seguro de vida em grupo, capital no valor de R\$ 50.000,00 nos casos de:

Morte.....	R\$ 50.000,00
Morte Acidental.....	R\$ 50.000,00
Invalidez Permanente parcial/total por acidente de 10%.....	R\$ 50.000,00
Assistência Funeral Individual.....	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores Auxílio Alimentação/Refeição, da Empresa Sodexo no valor mensal de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) reajustado todo ano no mês setembro, os valores estarão disponíveis no primeiro dia útil de cada mês.

O referido benefício será mantido no período de férias, licença médica e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO PARA OS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 7 da Constituição Federal, a Jornada de Trabalho dos integrantes que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, obedecerá regime de escala de trabalho, a ser implementada.

PARAGRAFO ÚNICO: A EMPRESA não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo integrante para repouso ou alimentação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCALA DE PLANTÃO

A EMPRESA manterá a escala para seus operadores obedecendo os seguintes critérios:

Tipo de Plantão	Início do Plantão	Fim do Plantão
Plantão A 01	Domingo às 23:50	Segunda às 07:30
Plantão A 02	Segunda às 16:20	Terça às 00:10
Plantão A 03	Segunda às 23:50	Terça às 07:30
Plantão A 04	Terça às 16:20	Quarta às 00:10
Plantão A 05	Terça às 23:50	Quarta às 07:30
Plantão A 06	Quarta às 16:20	Quinta às 00:10
Plantão A 07	Quarta às 23:50	Quinta às 07:30
Plantão A 08	Quinta às 16:20	Sexta às 00:10
Plantão A 09	Quinta às 23:50	Sexta às 07:30
Plantão A 10	Sexta às 16:20	Sábado às 00:10
Plantão B 01	Sexta às 23:50	Sábado às 12:10
Plantão B 02	Sábado às 11:50	Domingo às 00:10
Plantão B 03	Sábado às 23:50	Domingo às 12:10

Plantão B 04	Domingo às 11:50	Segunda às 00:10
--------------	------------------	------------------

- a) A cada plantão tipo A trabalhado, o empregado plantonista folgará, em regra, três plantões do tipo A antes de laborar novamente;
- b) A cada plantão do tipo B trabalhado, o empregado plantonista folgará, no mínimo, os próximos dois plantões do tipo B antes de laborar novamente;
- c) Ao menos uma vez por mês o empregado plantonista desfrutará de uma folga ininterrupta com início na sexta às 00:10 e término na segunda às 16:20;
- d) Para possibilitar a folga prevista no item “c”, durante a semana que antecede a folga, o empregado plantonista folgará apenas dois plantões do tipo A, ao invés de três plantões, antes do próximo turno trabalhado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a empresa, compensar em dobro de folgas as horas extras trabalhadas durante as folgas e aos fins de semana.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

Fica autorizada a realização de banco de horas, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. O trabalhador que estender sua jornada diária além de 8 horas e 48 minutos, em regra, receberá $\frac{1}{2}$ (metade) das horas excedentes como horas extras e $\frac{1}{2}$ (metade) será destinado ao banco de horas, para concessão de folga compensatória, ambos respeitando os acréscimos de 70% e 100% previsto na cláusula anterior;
- II. O trabalhador poderá optar por compensar, com horas de folga, 100% das horas extras trabalhadas;
- III. O trabalhador gozará das folgas compensatórias conforme disponibilidade da empresa;
- IV. A apuração do saldo credor/devedor será contabilizada mensalmente através da folha ponto;
- V. O prazo máximo para acúmulo de horas extras do banco de horas será de 03 meses;
- VI. Em caso de afastamento do trabalhador por motivo de doença, o prazo para a compensação será prorrogado pelo mesmo período do afastamento;

- VII. Não havendo a compensação no prazo previsto no inciso V, as horas extras excedentes serão compensadas com as folgas correspondentes em até 30 dias da apuração, e o saldo negativo de horas será descontado em folha;
- VIII. No caso de rescisão contratual, as horas excedentes serão remuneradas com o acréscimo de 70% ou 100% previstos na cláusula anterior, ou descontadas em caso de saldo negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / SEGURO SAÚDE

A empresa se compromete a oferecer o benefício da assistência médica ou seguro saúde aos Integrantes e seus dependentes, de acordo com as normas da Agência Reguladora ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, da seguinte forma:

- a) O valor integral da mensalidade do funcionário a Empresa pagará;
- b) Após o término do prazo de contrato de experiência, a empresa pagará o valor integral da mensalidade de 01 (um) dependente de até 18 (dezoito) anos do trabalhador;
- c) Após o término do prazo de contrato de experiência, o funcionário poderá optar por incluir os demais dependentes de até 18 (dezoito) anos, ou acima desta idade se aceitos pelo plano, desde que o funcionário pague integralmente o valor da mensalidade;
- d) Consultas, exames, fisioterapia, internações e demais procedimentos terão a coparticipação de 20% (vinte por cento) custeado pelo funcionário e descontado em folha de pagamento;
- e) A abrangência do plano de saúde disponibilizado pela Empresa é nacional e a acomodação é coletiva;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS

A empresa fornecerá aos seus Integrantes, a cada seis meses e de forma gratuita, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos Integrantes sindicalizados até o 10º (décimo) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato garantirá o sigilo das informações dos Integrantes repassadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Mediante prévio alinhamento entre a EMPRESA e o SINDUR, fica garantido o acesso às respectivas dependências, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES PERIÓDICOS

Em cumprimento ao que dispõe a Norma Regulamentadora – NR nº 07, a Empresa encaminhará seus funcionários para realização de exames médicos periódicos. A empresa normatizara as etapas necessárias para a realização e prazo para conclusão dos exames, bem como as sanções a serem aplicada aos colaboradores que descumprirem os itens constantes na normatização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE SUPLEMENTAR DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade relativa de 30 (trinta) dias além daquela já estabelecida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa continuará disponibilizando aos seus funcionários, comprovantes de pagamento salarial, contendo a discriminação de todas as parcelas de proventos e descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

A empresa adotará uma política que possibilite aos trabalhadores a opção de gozar suas férias em 02 (dois) períodos não inferiores a 10 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá Plano Odontológico, a todos seus trabalhadores e seus dependentes, sem custo para o funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Plano 8: A empresa concederá Plano Odontológico a todos seus trabalhadores e um dependente (filho/enteado) menor de 18 anos, sem custo de mensalidade para o trabalhador, desde que disponível pela Uniodonto para a localidade, sendo nas seguintes condições:

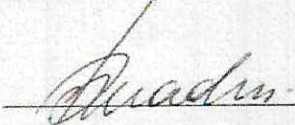
- a) A Empresa Cotesa Infraestrutura pagará a mensalidade do trabalhador e u dependente (filho/enteado);
- b) Os custos de consumo serão repassado pela Uniodonto direto para a empresa para descontados em folha de pagamento, sendo suportado pelos trabalhadores, podendo ser parcelados em até três vezes conforme o aceite da Uniodonto;
- c) Caso o trabalhador deseje incluir algum dependente, além do dependente cuja mensalidade, é custeada pela empresa, o mesmo pagará a mensalidade de R\$ 1,90 por dependente incluído e os custos de consumo serão descontados na mesma condições aplicadas ao trabalhador;
- d) Todos os descontos do pano, mensalidade do dependentes e consumo do empregado e dependente, serão descontados em folha de pagamento.

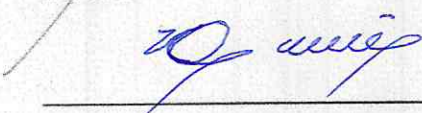
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho - Rondônia, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São José, 03 de Agosto 2017.



Diretor

Diretor

Sindicato
Grinzson Oliveira Bastos
Secretário de Políticas de Energia
SINDUR